



Contrato nº 01/2024

Contrato de Prestação de Serviço Jurídico Especializado

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.882.879/0001-20, com sede na Rua Caetano Pires, nº 105, na mesma cidade de São José do Alegre-MG, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora MARIA HELENA DE CARVALHO SANTANA, brasileira, casada, portadora do RG nº M-4.493.916 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 622.684.066-87, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa **CLÁUDIO SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.973/0001-06 com sede na Av. Porto Seco, nº 100, bloco 28, apto. 403, Bairro Aeroporto, na cidade de Varginha-MG, ora denominado CONTRATADO, neste ato representada por seu titular o advogado CLÁUDIO HENRIQUE MACIEL DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 150.637, CPF nº 068.585.966-58, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato é formalizado no bojo do processo administrativo nº 01/2024, inexigibilidade de licitação nº 01/2024, sendo embasado nas justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência que lhe serviram de embasamento, e formalizado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), art. 74, inciso III, alínea “c”, e no art. 3º-A da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) inserido pela Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, por se tratar o objeto de serviços profissionais especializados de advogado, técnicos e singulares por sua própria natureza, sendo firmado com profissional de notória especialização, nos termos da documentação integrante do respectivo processo administrativo de contratação.

1.2. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica especializada para regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) no âmbito da Câmara Municipal de São José do Alegre.

2.2. O objeto de que trata a cláusula anterior envolve a prestação de consultoria na área de Licitações e Contratos, segundo os parâmetros da Lei federal nº 14.133/2021, abrangendo a regulamentação dos principais pontos necessários à sua implementação no âmbito da Câmara Municipal, com ênfase para as contratações diretas (dispensas de licitação), bem como a elaboração de modelos para os atos mais frequentes de tais processos.

2.3. Caberá ao contratado promover a elaboração da regulamentação dos principais pontos para aplicação imediata da Nova Lei de Licitações no âmbito da Câmara Municipal, abrangendo os seguintes itens:

- a) Regulamentação de aspectos gerais;
- b) Regulamentação da dispensa física (não-eletrônica) por pequeno valor;
- c) Regulamentação dos procedimentos de pesquisa de preços;
- d) Projeto de lei ou de resolução para criação da função de Agente de Contratação e instituição de sua gratificação;
- e) Portaria de designação do Agente de Contratação.

inscrita



2.4. Deverá também o contratado elaborar e fornecer à Câmara os modelos, devidamente adaptados ao órgão contratante, relativos aos seguintes documentos comuns nas contratações e compras diretas, pelo menos:

- a) Modelo de contrato de prestação de serviços comuns;
- b) Modelo de avisos e extratos de Dispensa de Licitação.

2.5. Deverá também o contratado elaborar e apresentar um material específico contendo o passo a passo necessário e a sequência de documentos exigíveis para a formalização de processos de dispensa de licitação.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços ora contratados serão prestados essencialmente no escritório do contratado, sendo complementado por duas reuniões remotas, via internet, entre o profissional responsável técnico e os agentes da contratante responsáveis pelas atividades de compras e licitações.

3.2. O contratado declara que os serviços serão prestados exclusiva e pessoalmente pelo advogado titular do escritório, na condição de profissional especializado, sendo ele o advogado Cláudio Henrique Maciel de Souza, cujo curriculum integra o processo administrativo que originou o presente contrato, o qual fica qualificado como responsável técnico pela prestação dos serviços contratados e único profissional autorizado para participar das reuniões técnicas com os agentes da contratante.

3.3. O contratado prestará atendimento de consultoria à distância para sanar dúvidas sobre o escopo deste contrato, devendo ficar disponível para receber consultas, via telefone ou internet, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 17:00 h.

3.4. As interações entre as partes (reuniões remotas e consultas específicas) serão feitas por intermédio de contato telefônico ou de plataformas de comunicação online (via internet) disponíveis no mercado, ou ainda através de mensagens de e-mail.

3.5. Sem prejuízo do atendimento a consultas esporádicas, a interação direta entre o contratado e os agentes da Câmara Municipal (Presidente e servidores) consistirá de duas reuniões remotas, com duração estimada de 1:00 h. cada uma, nas quais se tratarão as seguintes questões e atividades:

a) Reunião 1: destinada à obtenção de dados para realização de diagnóstico administrativo, e apresentação das atividades, especialmente:

- Diagnóstico estrutural e organizacional (inclusive a avaliação das compras e serviços a serem contratados ou aditivados a curto prazo);
- Abordagem sobre as principais mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações (com ênfase na dispensa de licitação);
- Apresentação de materiais padronizados (ETP, DFD e outros);
- Apresentação da regulamentação dos principais pontos da NLLC.

b) Reunião 2: destinada à orientação dos servidores da Câmara envolvidos nas atividades de compras e licitações sobre:

- Noções sobre o Estudo Técnico Preliminar (obrigatoriedade, ETP simplificado, forma de elaboração) e outros documentos básicos dos processos de contratação direta (sem licitação);
- Como deve ser feita a pesquisa de preços (parâmetros legais e recomendações sobre os métodos apropriados para as espécies de contratações mais frequentes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

da Câmara);

- Noções sobre a publicidade dos atos dos processos de dispensa de licitação (PNCP e publicações locais).

3.6. A contratante poderá solicitar, caso julgue extremamente necessário, uma ou mais visitas presenciais do contratado à sede da Câmara, devendo, quando isso ocorrer, pagar-lhe uma parcela adicional por cada visita, nos termos da cláusula 5.3.

3.7. A contratante compromete-se a fornecer ao contratado todos os dados e informações necessários a respeito de suas normas de funcionamento, compras e contratações ativas e almeçadas, além de normas municipais, quando necessário.

3.8. Tendo em vista a natureza da contratação, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses a partir de sua assinatura.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado a importância de **R\$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais), dividida em 2 (duas) parcelas de **R\$ 5.100,00** (cinco mil e cem reais).

5.2. As parcelas fixadas no item anterior serão pagas após 30 e 60 dias da assinatura deste contrato, respectivamente, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pelo escritório contratado.

5.3. O valor da parcela adicional a ser paga ao contratado no caso de visitas presenciais, nos termos do item 3.6 deste contrato, será de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por visita, valor obtido considerando-se o padrão de R\$ 1,00 (um real) por Km. de deslocamento (ida e volta) entre a sede do escritório (Varginha) e a sede da contratante. O pagamento dessa parcela adicional, quando devido, será feito juntamente com o pagamento da parcela imediatamente subsequente do contrato, ou através de faturamento específico, mediante apresentação de relatório de visita pelo contratado e da competente nota fiscal de prestação de serviços.

5.4. Os preços acima contratados são fixos e irrevogáveis.

5.5. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser apresentada pelo contratado à contratante até os dias de vencimento conforme estipulado na cláusula 5.2, e seu pagamento será realizado no prazo de 3 (três) dias úteis, desde que devidamente atestada a prestação do serviço pelo servidor designado para esse fim.

5.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Câmara e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.7. No preço deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5.8. As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2024 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de São José do Alegre:

diversos
JL
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

01.01.01.031.001.2.0003 – Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

6 – DOS DIREITOS DAS PARTES:

6.1. São direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o instrumento contratual, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos do contratado;
- b) Avaliar, vistoriar e fiscalizar a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar a realização dos serviços, quando não solicitados, como também quando desatenderem às especificações descritas nas cláusulas do contrato.

6.2. É direito do CONTRATADO cobrar pela realização de serviços solicitados que não constituam objeto do contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições e informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços;
- b) Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- d) Proceder às publicações devidas nos termos da Lei 14.133/21.

7.3. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Realizar os serviços de acordo com o consignado na descrição do objeto;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Não transferir nem subcontratar o objeto contratado, no todo ou em parte.

8 – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços e do cumprimento do objeto será exercida pelo Secretário Executivo da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dar ciência à Presidente da Câmara (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ele praticada.

9 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

dmsecretaria



10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive na execução do contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de inexigibilidade.

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato.

10.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei.

10.3. A multa de que trata a cláusula 10.2 é fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações elencadas na cláusula 10.1.

10.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

10.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

11 – DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Pedralva-MG.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. São de exclusiva responsabilidade do contratado os pagamentos aos seus integrantes, funcionários e eventuais associados e colaboradores que venham a participar da prestação dos serviços, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros, observadas as vedações quanto à subcontratação.

12.2. É também de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 121 da Lei 14.133/2021, não gerando direito ao contratado, nem a qualquer de seus sócios ou colaboradores, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

12.3. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato.

São José do Alegre-MG, 15 de janeiro de 2024.

Presente

CÂMARA MUN. SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Maria Helena de Carvalho Santana

Presidente

CLÁUDIO SOUZA SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Dr. Cláudio Henrique Maciel de Souza

OAB/MG 150.637

Testemunhas:



JOSÉ RENATO REIS FONSECA

CPF: 073.847.837-71


Jefferson Rodrigues
Secretário Executivo